



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
HOSPITAL DE CLÍNICAS  
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS  
SERVIÇO DE CONTRATOS

**CARTA-CONTRATO Nº 30/2021**

**AQUISIÇÃO – ENTREGA ÚNICA**

**PROCESSO: 15-P-20773/2019**

**PREGÃO ELETRÔNICO HC – Nº 00759/2020**

**OFERTA DE COMPRA Nº 102202100592020OC00435**

À

**EMPRESA: CICARELLI INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA.**

CNPJ Nº 10.383.777/0001-36

RUA EXPEDICIONÁRIOS DO BRASIL, Nº 1321 - CENTRO

ARARAQUARA/SP

CEP.: 14.801-360

Nos termos do instrumento convocatório (Carta Convite) e da proposta dessa Empresa, estabelecemos a CARTA-CONTRATO para aquisição de Instrumentais Cirúrgicos Básicos para Cirurgias Gerais, conforme discriminado no Anexo I, com entrega única para o Hospital de Clínicas desta Universidade, conforme Pregão Eletrônico - PE HC 759/2020, homologada e adjudicada pelo Prof. Dr. Antônio Gonçalves de Oliveira Filho em 29/03/2021 que se regerá pelos preceitos da Lei Federal nº 8666/93 e das demais normas aplicáveis à espécie, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Esta Carta-contrato tem por objeto a aquisição de Instrumentais Cirúrgicos Básicos para Cirurgias Gerais, com entrega única nas condições estabelecidas no Anexo I.

1.2. A proposta da Contratada, bem como o Edital integram a presente CARTA-CONTRATO, como se parte dela fosse(m).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da presente CARTA-CONTRATO, respeitado o disposto no “caput” do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93, será a partir da data de sua assinatura até a da realização do pagamento do preço, fixo e irrevogável, definido no item 3, devendo a Contratada obedecer o prazo de entrega fixado no subitem 5.1, sob pena de incidir nas sanções estabelecidas no item 09.

2.2. O prazo para adimplemento das obrigações admite prorrogação nas hipóteses especificadas no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93, mediante solicitação por escrito, motivada e instruída com documentos comprobatórios, se for o caso, por meio de Termo Aditivo Contratual.

2.3. A vigência da presente Carta-Contrato não exonera a CONTRATADA do cumprimento da garantia mínima dos equipamentos exigida ou ofertada na proposta que é de 02 (dois) anos, contados a partir da data do termo de aceitação.

2.4. O término da vigência da carta-contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
HOSPITAL DE CLÍNICAS  
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS  
SERVIÇO DE CONTRATOS

3. DO VALOR

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total da presente CARTA-CONTRATO é de R\$ 4.061,90, despesas que correrão a conta de verba(s) orçamentária(s) 828, através da(s) funcional(is) programática(s) 00.00.00 no elemento econômico 3330-31, do Orçamento da Universidade.

4. DO PAGAMENTO

4.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do fornecimento provisório e desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo, mediante a apresentação dos documentos fiscais competentes (Nota Fiscal, Fatura e Duplicata, sem quitar ou declaração de que não emite tais documentos, com base em dispositivo legal), sendo vedada a colocação em cobrança ou sua negociação junto às instituições financeiras (Cláusula não a ordem), ou negociação com outras empresas.

4.1.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, Agência 3405-3 e Conta Corrente nº 16601-4, sob a titularidade da Contratada, nos termos do Decreto Estadual 55.357/2010.

4.2. É condição à efetivação do pagamento a inexistência de registro da Contratada no CADIN estadual, cuja averiguação será feita pela Contratante, conforme determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 12.7999/08.

4.3. Por força do disposto no artigo 55, do Anexo I, do Regulamento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/2000, as operações e as prestações de serviços internas, relativas à aquisição de bens, mercadorias ou serviços pela Universidade Estadual de Campinas, Autarquia do Estado de São Paulo, são isentas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), razão pela qual a CONTRATADA deverá, se cabível:

a) descontar no preço, por ocasião do pagamento, o valor equivalente ao imposto dispensado, exceto nos casos de imposto já retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição (conforme § 4º, do mesmo artigo acima citado);

b) indicar, no respectivo documento fiscal, o valor descontado;

4.4. Tendo em vista o subitem 4.3, os documentos fiscais, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque da indicação do valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o Artigo 55, do Anexo I, do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e sobre Prestações de Serviços, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 45490 de 30/11/2000.

4.4.1. Nos casos acima, tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (Art. 52, Inciso 1º do referido Regulamento do ICMS), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, o embasamento legal que o justifica deverá ser também destacado nesse mesmo documento.

4.5. Para efeito de contagem do prazo de pagamento será considerada a data efetiva da entrega do objeto deste contrato, na sua totalidade, desde que não seja constatada irregularidade durante o prazo para recebimento definitivo (**Item 7.1**).

4.6. Na hipótese de constatação de irregularidade no objeto (no todo ou em parte), dentro do prazo para recebimento definitivo, a contagem do prazo de pagamento se iniciará a partir da data de regularização da entrega.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando direito a atualização de preço.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
HOSPITAL DE CLÍNICAS  
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS  
SERVIÇO DE CONTRATOS**

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Efetuar a entrega do objeto no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura da presente carta-contrato.

5.2. Entregar o objeto desta Carta-Contrato no Almoxarifado do Hospital de Clínicas da Unicamp, localizado na Avenida Osvaldo Cruz s/n. - Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, em Campinas - SP., no horário compreendido entre 8:30 horas e 16:30 horas.

5.2.1. O objeto somente será recebido desde que acompanhado dos documentos fiscais competentes emitidos nas quantidades, marcas e valores contratados.

5.3. Realizar o descarregamento da carga e sua colocação no Almoxarifado do Hospital de Clínicas da Unicamp, os quais serão de responsabilidade do entregador, sendo que a sua recusa ensejará no não recebimento do objeto com a consequente penalização da CONTRATADA.

5.4. Responsabilizar-se pelas despesas de transporte, seguro, frete, tributos e outras que incidem ou venham a incidir sobre o objeto ou no seu transporte, tendo em vista que o preço proposto pela mesma já considerou todos os custos, insumos, despesa e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do contrato, não cabendo quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

5.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e formuladas na proposta, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento da licitação.

**6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. O objeto contratado, acompanhado da documentação fiscal, deverá ser entregue de uma só vez no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do instrumento contratual, no local e horário indicado no Anexo I e após conferência das quantidades e marcas e ter sido constatada que está de acordo com as demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

6.2. A CONTRATADA responde pelos vícios de qualidade ou quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam, podendo esta Universidade exigir sua substituição no prazo que será estabelecido na comunicação formal enviada pela CONTRATANTE.

6.3. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto e não sendo efetuada a sua substituição no prazo determinado através da comunicação formal, a CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e da Portaria GR 248/98, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. em 07/10/98.

6.4. A CONTRATADA deverá entregar o objeto devidamente embalado.

6.5. Os produtos não serão recebidos na hipótese de se verificar, de imediato, que os mesmos não correspondem com as especificações descritas no Anexo I.

6.6. Os produtos serão devolvidos na hipótese de, no prazo para recebimento definitivo, ser constatado que os mesmos não correspondem com as especificações descritas no Anexo I.

6.6.1. Nesse caso a Contratada deverá substituir os produtos no prazo máximo de 7 (sete) dias.

6.7. O recebimento provisório será feito na data da entrega do objeto, a partir da qual começará a fluir o prazo para o recebimento definitivo, que será de até 10 (dez) dias.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**HOSPITAL DE CLÍNICAS**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**  
**SERVIÇO DE CONTRATOS**

**7. DAS SANÇÕES**

7.1. A recusa ou atraso injustificados em assinar a Carta-Contrato, aceitar ou retirar o instrumento caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até 50% sobre o valor total da obrigação.

7.2. A Contratada, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:

a) multa de mora diária em relação aos prazos fixados: 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor contratual, por atraso de até 30 (trinta) dias;

b) multa de mora diária: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor contratual, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso limitados esses atrasos a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

b.1) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados como inexecução total ou parcial do contrato, para fins de aplicação de multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total ou parcial do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato a critério da Unicamp.

c) multa pelo descumprimento de cláusula constante no edital e no instrumento contratual: até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso;

d) multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual da parte executada, em execução ou inexecutada, conforme o caso;

e) multa compensatória pela inexecução parcial do contrato: até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratual da parte inexecutada;

f) multa compensatória pela inexecução total do contrato: até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratual.

7.3 As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento a que tiver direito a contratada, ou da garantia contratual, se houver.

7.4. No caso da presente contratação for decorrente de licitação na modalidade pregão (presencial ou eletrônico), a Contratada se sujeitará, ainda, às seguintes penalidades:

a) impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, assim como o cancelamento do Cadastro na UNICAMP, se constatada falha ou fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo, fizer e/ou apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

a.1) essas mesmas irregularidades, se praticadas em contratação decorrente de outras modalidades de licitação, de dispensa ou inexigibilidade, a contratada se sujeitará à penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou de declaração de inidoneidade.

b) impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se houver o descumprimento total da obrigação, sem prejuízo da aplicação das multas correspondentes.

7.5. A Contratada estará ainda sujeitas às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

7.6. A aplicação da penalidade capitulada nos subitens acima, são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais e não impossibilitará a incidência de outras sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
HOSPITAL DE CLÍNICAS  
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS  
SERVIÇO DE CONTRATOS

8666/93 e na Portaria GR 248, de 06/10/98, publicada no DOE de 07/10/98 e disponível na internet no endereço: [http://www.pg.unicamp.br/mostra\\_norma.php?id\\_norma=798](http://www.pg.unicamp.br/mostra_norma.php?id_norma=798).

7.7 As penalidades previstas neste item têm caráter administrativo e sua aplicação não exime a contratada de responder por eventuais perdas e danos que venha acarretar à UNICAMP.

#### 8. DA RESCISÃO

8.1. A presente CARTA-CONTRATO poderá ser rescindida caso venha a ocorrer qualquer um dos motivos elencados no artigo 78 e na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93.

8.2. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE na ocorrência da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

#### 9. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E por estarem, assim as partes justas e contratadas assinam a presente CARTA-CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito.

Campinas, 24 de maio de 2021

Prof. Dr. Antônio Gonçalves de Oliveira Filho  
Superintendente  
Hospital de Clínicas - UNICAMP  
Matrícula 30.044-4 - CRM 57.952

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

CNPJ Nº 46.068.425/0001-33

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
CICARELLI INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CICARELLI INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA.

CNPJ Nº 10.383.777/0001-36

NOME:

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
ROGERIO BARRETTO CICARELLI  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

RG:

CPF: